



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000372915

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2388145-85.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante EIGON OLIVEIRA DO CARMO, é agravado FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente), DARIO GAYOSO E ALFREDO ATTÍE.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO

Relator

Assinatura Eletrônica

Voto nº 15.673

Agravo de Instrumento nº 2388145-85.2024.8.26.0000

27ª Câmara de Direito Privado

Comarca: São Paulo - 36ª Vara Cível

Agravante: Eigon Oliveira do Carmo

Agravado: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.

Juiz: Fernanada Yamakado Nara

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA DE URGÊNCIA PARA RETIRADA DE RESTRIÇÃO DE CONTA DA PARTE AUTORA NA PLATAFORMA INSTAGRAM. Deferimento. Presença dos requisitos autorizadores. Justificativa apresentada pela parte ré que não se coaduna com a realidade fática. Prova de perigo de dano, em decorrência do impacto direto em seu trabalho, dificultando a prospecção de novos negócios e a manutenção da relação com seu público. Decisão reformada. Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra a r. decisão de fls. 66/67, que indeferiu o pedido de tutela.

A parte agravante sustenta que teve sua conta junto à agravada restringida por conta de uma publicação que, em uma brincadeira, dizia estar vendendo fotos de seus pés no *Onlyfans*, uma plataforma conhecida por ser de conteúdo adulto. Contudo, a publicação tinha apenas intuito de comicidade, não tendo qualquer referência a conteúdo adulto, a justificativa da plataforma para a restrição.

A liminar foi deferida (fls. 44/45).

Recurso regularmente processado, com preparo (fls. 16/17) e contraminuta (fls. 50/71).

Sem oposição ao julgamento virtual, nos termos da Resolução nº 2

772/2017 do Órgão Especial deste Tribunal.

É o relatório.

O recurso comporta provimento.

Trata-se de agravo de instrumento em que a agravante requer tutela antecipada para a retirada de restrições que a agravada impôs sobre sua conta na plataforma *Instagram* diante da publicação de uma brincadeira dizendo estar vendendo fotos de seus pés no *Onlyfans*, uma plataforma conhecida por ser de conteúdo adulto.

Em cognição sumária, própria desse momento processual, constata-se que estão presentes os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência requerida.

A probabilidade do direito está evidenciada, tendo em vista que a ré restringiu a conta da parte autora, ora agravante, em razão da imputação de violação à política de uso da plataforma, com alegações genéricas e sem qualquer fundamentação.

A base das alegações da ré é que a publicação teria conteúdo sexual. Contudo, não há qualquer conteúdo sexual na publicação do autor, o que é facilmente compreensível por uma pessoa leiga. Inclusive é exatamente essa a comicidade da publicação, tendo em vista que a escrita “Pack de pé tá tendo no meu Onlyfans” contrasta com a imagem do pé, que se apresenta em situação que não costuma provocar desejos nas pessoas para ser objeto de “venda de pack” na plataforma *Onlyfans*.

Ora, aparentemente os computadores da ré, responsáveis pela análise do conteúdo, ainda não estão habilitados com a função “ironia”, figura de linguagem típica de situações cômicas, principalmente na língua portuguesa.

Destarte, à primeira vista, a análise feita pelos computadores da ré parece equivocada, tendo em vista que claramente não se trata de conteúdo sexual, mas

mera situação irônica de comicidade.

Tendo isso, evidente a fumaça do bom direito de que a atuação da ré é abusiva e desconexa com a realidade.

No que diz respeito ao perigo de dano, a parte autora está sendo prejudicada pelo comportamento injustificado da ré, informando que a restrição impactou diretamente seu trabalho, dificultando o alcance de suas publicações na plataforma e, consequentemente, a prospecção de novos negócios e a manutenção da relação com seu público.

Assim, reforma-se a r. decisão agravada, para deferir a tutela de urgência, ratificando a decisão de fls. 44/45.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. Decisão interlocutória que determinou a reativação da conta da autora e dos anúncios a ela vinculados. Insurgência do réu Google. Não acolhimento. Suspensão da veiculação dos anúncios da autora na Plataforma Google Ads. Alegações genéricas. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº 2269097-69.2023.8.26.0000 - 27ª Câmara de Direito Privado Rel. Des. ALFREDO ATTÍE j. 09.04.2024)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação de obrigação de fazer c.c. pedido de tutela antecipada Decisão que concedeu a tutela de urgência para que a ré reative a conta do autor no Instagram, com todos os seguidores e publicações, no prazo máximo de cinco dias úteis, e fixou multa diária de R\$2.000,00, limitada a R\$50.000,00 Cancelamento do perfil do autor em rede social (Instagram), sob alegação genérica de ter violado os termos de uso e segurança do serviço Atitude da requerida que se apresenta desprovida de justa causa Restabelecimento da conta do usuário

Possibilidade Presença dos requisitos legais Agravante que tece alegações genéricas sobre o descumprimento dos "Termos de Uso" e violação do direito de propriedade intelectual de terceiros, mas não aponta, especificamente, qual conduta ou publicação do agravante teria motivado a exclusão da conta Multa diária que deve ser mantida, pois tem como objetivo compelir a parte a cumprir obrigação Redução que não se mostra razoável, pois irá beneficiar a parte que incorreu na penalidade em razão de sua própria desídia, além de representar condescendência com o descumprimento do mandamento judicial Decisão mantida RECURSO DESPROVIDO.” (Agravado de Instrumento 2083934-84.2021.8.26.0000 - 15ª Câmara de Direito Privado Rel. Des. Ramon Mateo Júnior j. 02.06.2021)

“AGRAVO REGIMENTAL Decisão que negou provimento a agravo de instrumento Deferimento de tutela de urgência determinando a reativação de perfil no Instagram - Razoabilidade Ausência de comprovação de que a agravada transgrediu os termos de uso da rede social Alegações genéricas - Decisão mantida Regimental improvido.” (Agravado Interno Cível nº 2294783-34.2021.8.26.0000 34ª Câmara de Direito Privado - Rel. Des. Lígia Araújo Bisogni j. 02.03.2022)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECISÃO QUE INDEFERIU A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA PARA A REATIVAÇÃO DE CONTA NA REDE SOCIAL INSTAGRAM. INCONFORMISMO. AGRAVANTE QUE UTILIZA O PERFIL NO SÍTIO ELETRÔNICO PARA COMERCIALIZAR PEÇAS DE ROUPA E TEVE SUA CONTA SUMARIAMENTE EXCLUÍDA DA REDE SOCIAL. AGRAVADA QUE TECE ALEGAÇÕES GENÉRICAS SOBRE DESCUMPRIMENTO DOS “TERMOS DE USO” E VIOLAÇÃO AO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DE TERCEIROS, MAS NÃO APONTA, ESPECIFICAMENTE, QUAL CONDUTA OU PUBLICAÇÃO DO AGRAVANTE TERIA MOTIVADO A EXCLUSÃO DA PÁGINA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300, CAPUT, DO CPC. PRECEDENTE DA CÂMARA E DO TRIBUNAL. RECURSO PROVIDO.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*(Agravo de Instrumento nº 2285865-75.2020.8.26.0000 - 22ª Câmara de
Direito Privado - Rel. Des. Alberto Gosson - j. 22/02/2021)*

Assim, fica reformada a r. decisão agravada, como fundamentado.

Diante do exposto, **DÁ-SE** provimento ao recurso.

Rogério Murillo Pereira Cimino

Relator